



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Prot 244/2014
15/04 10:34
Luiz Carlos B. Zucchi
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 0277/2014-GAB

Toledo, 11 de abril de 2014.

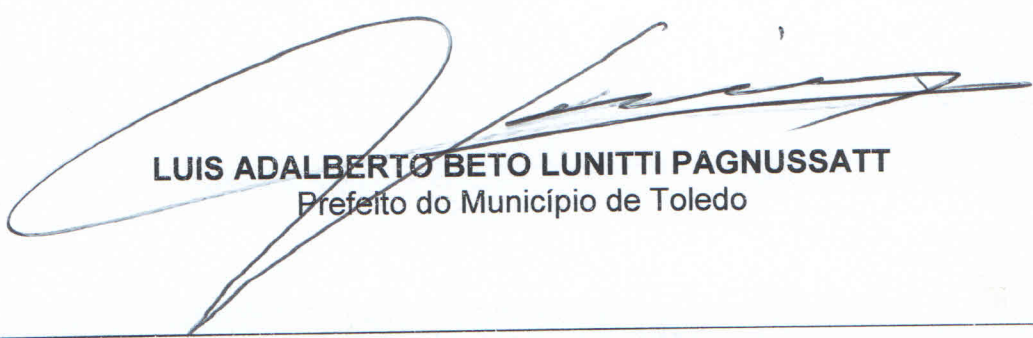
À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ADRIANO REMONTI
Presidência da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta cidade

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 135/LEG/CM, que versa sobre o Requerimento nº 51/2014.

Senhor Presidente da Câmara,

1. Em atenção ao contido no Ofício supra, datado de 19 de março 2014, encaminhamos apenso a este expediente, o Ofício nº 288/201-SMS, formulado pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como, o Memorando nº 093-SMAS, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, com os respectivos anexos, contemplando as informações solicitadas por esse Legislativo.
2. Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição dessa Casa de Leis para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Atenciosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



OFÍCIO Nº. 288/2014 - SMS

Toledo, 08 de Abril de 2014.

A sua Excelência o Senhor
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo
Nesta Cidade

Assunto: Resposta ao Ofício 135/LEG/CM – Informação sobre valores repassados às entidades pelo Município.

Temos a informar que o município de Toledo, através da Secretaria de Saúde não repassa valores a Casas de Apoio a Dependentes Psicoativos, pois as casas de apoio que estão instaladas no Município de Toledo não se enquadram em critérios para o recebimento de valores, por não atenderem as legislações específicas para o setor.

Desta forma, aproveitamos o ensejo e renovamos apreço.

Atenciosamente


Denise H.S. L. C. M. Campos
Secretária de Saúde



MEMORANDO 093/2014 - SMAS

DATA:	10/04/2014
DE:	Ineiva T. Kreutz Louzada – Secretária da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família
PARA:	Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt – Prefeito Municipal
ASSUNTO:	Resposta ao OFÍCIO Nº 135/LEG/CM de 19/03/2014 da Câmara Municipal de Toledo: solicita informações sobre valores repassados às entidades pelo Município

Em atenção ao Ofício Nº 135/LEG/CM de 19/03/2014 da Câmara Municipal de Toledo que solicita informações sobre valores repassados às entidades pelo Município, tem-se a informar sobre que a Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família mantém COFINANCIAMENTO com as Entidades exclusivas do Socioassistenciais, conforme segue abaixo:

a) CONSIDERAÇÕES SOBRE A TIPIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS:

A “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais” (RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009) organiza os Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) por Níveis de Complexidade do SUAS:

1. Proteção Social Básica;
2. Proteção Social Especial de Média;
3. Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

São Serviços de Proteção Social Básica:

1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
3. Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

São Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
2. Serviço Especializado em Abordagem Social;
3. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

São Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

1. Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - abrigo institucional;
 - Casa-Lar;
 - Casa de Passagem;
 - Residência Inclusiva.
2. Serviço de Acolhimento em República;
3. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
4. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas

b) CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DE TOLEDO E OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS OFERTADOS

Assim, segue o Quadro com a Relação das Entidades Não-Governamentais - por Eixo de Proteção Social - que fazem parte da Rede Socioassistencial do Município de Toledo e o Respetivo Serviço Prestado:

REDE SOCIOASSISTENCIAL – ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Identificação do Equipamento	Serviço Ofertado	Território	Endereço
Ação Social São Vicente de Paulo	* Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de 6 a 15 anos.	CRAS I - Vila Pioneiro	Rua 7 de Setembro, Nº 637 – Centro – CEP: 85.900-220 Telefone: (45) 3252-3895 e-mail: asvpaulo@asvpaulo.org.br
Aldeia Infantil Betesda	* Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de 6 a 15 anos.	CRAS IV – Jardim Panorama	Rua Leon Diniz, Nº 320 – Jardim Pancera – CEP: 85.902-290 Telefone: (45) 3252-1754 e-mail: aldeiatoledo@uol.com.br
Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria	* Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de 6 a 15 e de 15 a 17 anos.	CRAS II – Jardim Europa	Rua General Câmara, Nº 833 – Jardim Europa – CEP: 85.908-180 Telefone: (45) 3252-5040 e-mail: direção@casademariatoledo.org.br
Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas” – LIONS	* Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de 6 a 15 anos.	CRAS I - Vila Pioneiro	Rua Olívia Leonardi, Nº 196 – Vila Operária – CEP: 85.909-628 Telefone: (45) 3252-4021 e-mail: cbledimaas@yahoo.com.br
Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade Pioneiro	* Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de 6 a 15 anos.	CRAS I - Vila Pioneiro	Rua Lopei, Nº 65 – Vila Pioneiro – CEP: 85.910-230 Telefone: (45) 3054-7007 e-mail: dorcastoledo@uol.com.br
Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade Coopagro	* Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de 6 a 15 anos.	CRAS III – Jardim Coopagro	Rua Luís Antônio Basso, Nº 781 – Jardim Coopagro – CEP: 85.903-508 Telefone: (45) 3252-1371 e-mail: secdorcas_coopagro@hotmail.com
Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Toledo – APADA	* Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência	CRAS III – Jardim Coopagro	Rua Caetano Severino Perin, Nº 794 – Jardim Gisela – CEP: 85.900-070 Telefone: (45) 3378-1991 / 3378-1828 e-mail: apadadetoledo@gmail.com
Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF da Escola Municipal Anita Garibaldi - CIRCO – PETI	* Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de 6 a 15 anos.	CRAS II – Jardim Europa	Rua Félix da Cunha, Nº 658 – Jardim Europa – CEP: 85.908-340 Telefone: (45) 3277-2182 e-mail: escola.anita@toledo.pr.gov.br
Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF CAIC – PETI	* Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de 6 a 15 anos.	CRAS I - Vila Pioneiro	Rua Capitão Leônidas Marques, Nº 1896 – Jardim Maracanã – CEP: 85.910-290 Telefone: (45) 3252-3866 e-mail: escola.caic@toledo.pr.gov.br
Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Municipal Oswaldo Cruz – Vila Nova – PETI	* Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de 6 a 15 anos.	CRAS III – Jardim Coopagro	Rua Bento Gonçalves, Nº 720 – Vila Nova – CEP: 85.926-000 Telefone: (45) 3269-1417 e-mail: escola.oswaldocruz@toledo.pr.gov.br
Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Municipal Orlando Luiz Basei – Novo Sarandi – PETI	* Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de 6 a 15 anos.	CRAS III – Jardim Coopagro	Rua São Luiz, Nº 1421 – Novo Sarandi – CEP: 85.927-000 Telefone: (45) 3273-1501 e-mail: escola.luizbasei@toledo.pr.gov.br



REDE SOCIOASSISTENCIAL – ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Identificação do Equipamento	Serviço Ofertado	Território	Endereço
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias	Atendimento de Abrangência Municipal – Referenciado ao CRAS I Vila Pioneiro	Rua Bonfim, Nº 1621 – Centro – CEP: 85.901-150 Telefone: (45) 3252-3984 / 3252-0468 e-mail: toledo@apaep.org.br
Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Toledo – APADA	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias	Atendimento de Abrangência Municipal – Referenciado ao CRAS III Coopagro	Rua Caetano Severino Perin, Nº 794 – Jardim Gisela – CEP: 85.900-070 Telefone: (45) 3378-1991 / 3378-1828 e-mail: apadadetoledo@gmail.com

REDE SOCIOASSISTENCIAL – ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Identificação do Equipamento	Serviço Ofertado	Território	Endereço
Centro Comunitário Dorcas – Casa Lar ¹	Serviço de Acolhimento Institucional - Unidade Residencial	Abrangência Municipal, localizado no território do CRAS III	Endereço da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família: Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, Nº 167, Vila Pioneiro – CEP: 85.910-020 Telefone: (45) 3252-6556 e-mail: social.assistencia@hotmail.com
APAE – Casa Lar	Serviço de Acolhimento Institucional - Unidade Residencial para Pessoas com Deficiência	Abrangência Municipal, localizado no território do CRAS II	Endereço da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família: Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, Nº 167, Vila Pioneiro – CEP: 85.910-020 Telefone: (45) 3252-6556 e-mail: social.assistencia@hotmail.com
APA – Casa Lar	Serviço de Acolhimento Institucional - Unidade Institucional para Pessoa Idosa	Abrangência Municipal, localizado no território do CRAS II	Av. José João Muraro, Nº 1890 – Jd. Porto Alegre – CEP: 85.906-370 Telefone: (45) 3278-5352 e-mail: associacaoapa@uol.com.br
TABEA – Irmãos Dentzer	Serviço de Acolhimento Institucional - Unidade Institucional para Pessoa Idosa	Abrangência Municipal, localizado no território do CRAS I. Atende Particular Município de Toledo e outros município e estados.	Av. Largo São Vicente de Paulo, Nº 1382 – Centro – CEP: 85.900-250 Telefone: (45) 3277-3227 e-mail: larirmaosdentzer@uol.com.br
Casa de Passagem Alan Kardek	Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa em Situação de Rua - Albergue	Abrangência Municipal, localizado no território do CRAS III	Rua Uruguai, Nº 577 – Jd Gisela – CEP: 85.905-170 Telefone: (45) 3378-1224

c) CONSIDERAÇÕES SOBRE CRITÉRIOS E VALORES DO COFINANCIAMENTO DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS (VALORES REPASSADAS E CRITÉRIOS)

Quanto aos **Critérios do Cofinanciamento** dos Serviços Socioassistenciais para Entidades Não-Governamentais, deve-se observar procedimentos, conforme segue:

a) Ter Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS): Conforme a Resolução Nº 25/CMAS, de 03 de outubro de 2012 (Anexo 01), que “*Dispõe sobre a inscrição e manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, às entidades, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município de Toledo*”, consta:

¹ Em fase de Transição do Acolhimento para a Rede Governamental.



Art. 2º A inscrição de entidades e organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme competência estabelecida no artigo 9º da LOAS, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 3º Poderão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social as entidades e organizações de Assistência Social, sem fins lucrativos, que possuam natureza e desenvolvam ações de acordo com o artigo 3º da LOAS dispostos no Decreto 6.308 de 2007, artigo 2º:
[...]

Art. 4º A inscrição será concedida à entidade, organização, serviços, programas, projetos e benefícios que conforme artigo 4º do Decreto 6.308 de 2007, executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculados a rede socioassistencial que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, entidade e organizações com natureza definidas no artigo 3º da LOAS, e conforme artigo 18 da Lei Federal 12.101 de 2009;

[...]

Art. 10 O funcionamento das entidades ou organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11 O Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Receberá e analisará os pedidos de inscrição ou de manutenção de inscrição e a documentação respectiva;

II – Providenciará visita a entidade, organização de assistência social, programa ou projeto socioassistencial, e emitirá parecer sobre as condições para o funcionamento;

III - Pautará, discutirá e deliberará os pedidos de inscrição ou de manutenção de inscrição em reunião plenária;

IV - Encaminhará a documentação ao Órgão Gestor da Assistência Social para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de novembro de 2009 e Portaria nº 403 de junho de 2012 da Secretaria Nacional de Assistência Social, e guarda, garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.²

Após os procedimentos e recebimento do Registro da Entidade no CMAS, a mesma irá compor a Rede Socioassistencial, obedecendo todos as legislações do SUAS e especificação do Serviço Socioassistencial, usuários, estrutura, Programas e Projetos, com as devidas fiscalizações das instâncias competentes.

No município de Toledo tem-se, para as Entidades Não Governamentais, o Cofinanciamento com Recursos do Governo Federal e Recursos do Município de Toledo, conforme especificações diferentes de Convênios. Ressaltamos que não há cofinanciamento por parte do estado do Paraná.

ANUALMENTE é realizado o TERMO DE CONVÊNIO com as Entidades, referenciadas a diferentes PISOS DE COFINANCIAMENTO – por Eixo de Proteção Social – com base nos Pareceres da Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos (DMDI), dependendo dos usuários; no Parecer do Monitoramento e Vigilância Socioassistencial da SMAS; do Parecer da Controladoria Interna do Município; Relatório Mensal de Gestão; Plano de Aplicação das Entidades; Número de Usuários atendidos, etc. que se constituem em referência para os critérios de cofinanciamento.

Segue, a seguir, o Quadro com os valores Cofinanciados para cada Entidade Não-Governamental, com base no Serviço Socioassistencial ofertado, Número de usuários atendidos (metas pactuadas);

² Grifo nosso.

COFINANCIAMENTO REDE SOCIOASSISTENCIAL NÃO GOVERNAMENTAL – ANO 2014

UNIDADE	SERVIÇO	CONVENIO PERCAPITA ³ (Recurso Municipal)	CONVENIO GESTÃO ⁴ (Recurso Municipal)	CONVENIO PAC II ⁵ (Recurso Federal)	CONVENIO SAC-PCD (Recurso Federal)	CONVENIO PBV I ⁶ (Recurso Federal + 20% recurso municipal)	FIA ⁷ (Imposto de Renda)	TOTAL (ANO 2014)
1. Ação Social São Vicenite de Paulo	* Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de 6 a 15 anos. (Proteção Social Básica – PSB)	280 metas R\$ 69,07/unidade ⁸ R\$ 19.339,60/mês R\$ 232.075,20/ano	R\$ 32.877,32/ano	-----	-----	20 metas R\$ 60,00/unidade R\$ 1.200,00/mês R\$ 14.400,00/ano	R\$ 267.822,00	R\$ 547.174,52
2. Aldeia Infantil Betesda	* Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de 6 a 15 anos. (PSB)	80 metas ⁹ R\$ 69,07/unidade R\$ 5.525,49/mês R\$ 66.305,88/ano	R\$ 9.393,33/ano	-----	-----	-----	R\$ 101.720,00	R\$ 177.419,21
3. Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria	* Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de 6 a 15 e de 15 a 17 anos. (PSB)	360 metas ¹⁰ R\$ 69,07/unidade R\$ 24.865,20/mês ¹¹ R\$ 298.382,40/ano	R\$ 42.270,84/ano	-----	-----	40 metas R\$ 60,00/unidade R\$ 2.400,00/mês R\$ 28.800,00/ano	R\$ 160.400,00	R\$ 529.853,24
4. Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas” – LIONS	* Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de 6 a 15 anos. (PSB)	40 metas ¹² R\$ 69,07/unidade R\$ 2.762,80/mês R\$ 33.153,60	R\$ 4.696,76/ano	-----	-----	-----	R\$ 52.812,00	R\$ 90.662,36
5. Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade Pioneiro	* Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de 6 a 15 anos. (PSB)	130 metas ¹³ R\$ 69,07/unidade R\$ 8.978,10/mês R\$ 107.749,20/ano	R\$ 15.264,27/ano	-----	-----	20 metas R\$ 60,00/unidade R\$ 1.200,00 R\$ 14.400,00	R\$ 155.440,00 (Para Dorcas Pioneiro e Coopagro)	R\$ 510.904,89
6. Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade Coopagro	* Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de 6 a 15 anos. (PSB)	200 metas ¹⁴ R\$ 69,07/unidade R\$ 13.813,00/mês R\$ 165.768,00/ano	R\$ 23.483,42	-----	-----	40 metas R\$ 60,00/unidade R\$ 2.400,00 R\$ 28.800,00	-----	-----

³ Como referencial para Reestruturação/adequação do Convênio Percapita (cofinanciamento de metas), foi realizado um estudo, em 2013, cruzando os dados dos Relatórios Mensais (Nº de atendidos, usuários individualmente cadastrados, capacidade de atendimento e tipo de convênio). Assim, foram retirados os nomes de usuários duplicados nas listas dos convênios Percapita e PETI, para chegar ao Nº de atendidos pelas entidades.

⁴ Corresponde a 1,7 (uma vírgula sete) parcela a ser paga pelo município à entidade do valor mensal Percapita.

⁵ Piso de Alta Complexidade – PAC II (Recurso Federal-MDS); apoio à oferta de Serviços e Ações de proteção para usuários em situações de elevado grau de dependência e serviços altamente qualificados.

⁶ PISO BÁSICO VARIÁVEL (PBV-I): Até 2012 era o Piso Variável de Média Complexidade/PETI e com reordenamento, em 2013, passa a ser PBV-II com recursos do Governo Federal/MDS. Até 2012 era de R\$ 25,00 o percapita e, em 2013 passa a ser de R\$ 50,00 de recursos federais, adicionados 20% de contrapartida do município. Portanto, o valor Percapita do PBV I é de R\$ 60,00.

⁷ Recurso originário das doações dedutíveis do Imposto de Renda (R\$ 843.166,00), destinados ao FMDCA. É de responsabilidade do CMDCA a deliberação sobre os repasses.

⁸ Até 2013 o valor percapita era de R\$ 62,04/unidade. Houve adequação para R\$ 69,07/unidade a partir de 2014, portanto, igual as demais entidades.

⁹ Até 2013 eram 70 metas pactuadas. Houve um aumento de 10 metas/mês, a partir de 2014, passando o valor do cofinanciamento de R\$ 4.834,80 para R\$ 5.525,49.

¹⁰ Até 2013 eram 70 metas pactuadas. Houve um aumento de 10 metas/mês, a partir de 2014, passando o valor do cofinanciamento de R\$ 4.834,80 para R\$ 5.525,49.

¹¹ Até 2013 eram 30 metas pactuadas. Houve um aumento de 10 metas/mês, a partir de 2014, passando o valor do cofinanciamento de R\$ 2.072,10 para R\$ 2.762,80.

¹² Até 2013 eram 30 metas pactuadas. Houve um aumento de 10 metas/mês, a partir de 2014, passando o valor do cofinanciamento de R\$ 2.072,10 para R\$ 2.762,80.

¹³ Até 2013 eram 110 metas pactuadas. Houve um aumento de 20 metas/mês, a partir de 2014, passando o valor do cofinanciamento de R\$ 7.597,60 para R\$ 8.978,98.

¹⁴ Até 2013 eram 180 metas pactuadas. Houve um aumento de 20 metas/mês, a partir de 2014, passando o valor do cofinanciamento de R\$ 12.432,40 para R\$ 13.813,78.

UNIDADE	SERVIÇO	CONVENIO PERCAPITA (Recurso Municipal)	CONVENIO GESTÃO (Recurso Municipal)	CONVENIO PAC II (Recurso Federal)	CONVENIO SAC-PCD (Recurso Federal)	CONVENIO PBV I (Recurso Federal)	FIA (Imposto de Renda)	TOTAL (2014)
7. Centro Comunitário e Social Dorcas – Casa Lar	Serviço de Acolhimento Institucional – Unidade Residencial (Proteção Social Especial – PSE/AC)	12 metas R\$ 465,67/unidade R\$ 5.588,00/mês R\$ 67.056,00/ano	----- ¹⁵	-----	-----	-----	R\$ 19.560,00	R\$ 86.616,00
8. APADA – Serviço a Domicílio para PcD	* Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência (PSB – domicílio)	65 metas ¹⁶ R\$ 115,00/unidade R\$ 7.475,00/mês R\$ 89.700,00/ano	R\$ 12.707,50	-----	-----	-----	R\$ 8.476,00	R\$ 110.883,50 + 46.715,04 R\$ 157.598,54
9. APADA – Serviço Proteção Especial PcD e Famílias	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias (PSE/MC)	-----	-----	-----	30 metas ¹⁷ R\$ 131,11/unidade R\$ 3.933,30/mês ¹⁸ R\$ 46.715,04/ano	-----	-----	-----
10. TABEA – Irmãos Dentzer	Serviço de Acolhimento Institucional – Unidade Institucional para Pessoa Idosa (PSE/AC)	04 metas ¹⁹ R\$ 394,68/unidade R\$ 1.578,72/mês R\$ 12.629,76/ano	R\$ 2.683,82	-----	-----	-----	-----	R\$ 15.313,58
11. APA – Casa Lar	Serviço de Acolhimento Institucional – Unidade Institucional para Pessoa Idosa (PSE/AC)	20 metas ²⁰ R\$ 394,68/unidade R\$ 7.893,60/mês R\$ 94.723,20/ano	R\$ 13.419,12	-----	-----	-----	-----	R\$ 108.142,32
12. Casa de Passagem Alan Kardek	Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa em Situação de Rua – Albergue (PSE/AC)	30 metas ²¹ R\$ 157,85/unidade ²² R\$ 4.735,50/mês R\$ 42.638,40/ano	R\$ 8.050,35	-----	-----	-----	-----	R\$ 50.688,75

¹⁵ Considerando ao Decreto Nº 409 de 02/03/2000 (permissão de uso do terreno de 4.774,66m² para a entidade, por tempo indeterminado); Considerando o Termo de Convênio Nº 224/2004 de 30/06/2004 entre o Estado do Paraná/SETP/CEDCA/FIA Estadual/IASP e o município de Toledo, com transferência de recursos para a construção da Casa Lar, sendo R\$ 53.978,09 do CEDCA/FIA/IASP e a contrapartida do município no valor R\$ 21.867,97, foi feito um acordo entre a entidade e o governo municipal na época pelo não pagamento do Convênio Gestão, uma vez que o terreno e o custeio da obra/construção da Casa Lar são fruto de 100% de recursos públicos.

¹⁶ Até 2013 eram 48 metas pactuadas. Houve um aumento de 17 metas/mês, a partir de 2014, passando o valor do cofinanciamento de R\$ 5.520,00 para R\$ 7.475,00.

¹⁷ EM FASE DE ANÁLISE/REVISÃO (grifo nosso)

¹⁸ Do valor mensal de R\$ 3.899,92, o quantitativo de R\$ 3.244,10/mês são Recursos do Governo Federal (MDS) e o valor de R\$ 648,82/mês é a contrapartida do município.

¹⁹ Até 2013 a entidade Irmãos Dentzer nunca havia recebido cofinanciamento do Convênio Percapita.

²⁰ Até 2013 eram 14 metas pactuadas. Houve um aumento de 06 metas/mês, a partir de 2014, passando o valor do cofinanciamento de R\$ 5.525,50 para R\$ 7.893,57.

²¹ Até 2013 a Entidade tinha pactuado com o município 200 metas, quando a capacidade de atendimento e a média atendida por dia para pernoite, com base na média dos meses de maio a setembro de 2013 – 3 meses do primeiro semestre e três meses do segundo semestre – é de 07 (sete) pessoas por noite. Portanto, houve reordenamento para 30 metas/mês.



UNIDADE	SERVIÇO	CONVENIO PERCAPITA ²³ (Recurso Municipal)	CONVENIO GESTÃO (Recurso Municipal)	CONVENIO PAC II (Recurso Federal)	CONVENIO SAC-PCD (Recurso Federal)	CONVENIO PBV I (Recurso Federal)	FIA (Imposto de Renda)	TOTAL (2014)
13. APAE – Residência Inclusiva	Serviço de Acolhimento Institucional – Unidade Residencial para Pessoas com Deficiência (PSE/AC)	----- ²⁴	-----	10 metas ²⁵ R\$ 1.000,00/unidade R\$ 10.000,00/bimensal R\$ 60.000,00/ano ²⁶	-----	-----	R\$ 1.630,00	R\$ 223.682,60
14. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias (PSE/MC)	----- ²⁷	-----	80 metas R\$ 131,11/unidade R\$ 10.488,88/mês R\$ 125.866,60/ano	-----	-----	R\$ 36.186,00	
15. Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF da Escola Municipal Anita Garibaldi-CIRCO – PETI	* Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de 6 a 15 anos. (PSB)	-----	-----	-----	-----	80 metas R\$ 60,00/unidade R\$ 4.800,00/mês R\$ 57.600,00/ano	R\$ 39.120,00	R\$ 96.720,00
16. Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF CAIC – PETI	* Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de 6 a 15 anos. (PSB)	-----	-----	-----	-----	40 metas R\$ 60,00/unidade R\$ 2.400,00/mês R\$ 28.800,00/ano	-----	R\$ 28.800,00
17. Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Municipal Oswaldo Cruz – Vila Nova – PETI	* Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de 6 a 15 anos. (PSB)	-----	-----	-----	-----	40 metas R\$ 60,00/unidade R\$ 2.400,00/mês R\$ 28.800,00/ano	-----	R\$ 28.800,00
18. Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Municipal Orlando Luiz Basei – Novo Sarandí – PETI	* Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de 6 a 15 anos. (PSB)	-----	-----	-----	-----	40 metas R\$ 60,00/unidade R\$ 2.400,00/mês R\$ 28.800,00/ano	-----	R\$ 28.800,00

²² Até 2013, o valor Percapita era de R\$ 11,71/indivíduo, recebendo mensalmente o valor de R\$ 2.346,00. Em 2014, o valor Percapita passou para R\$ 118,44 cujo indicador é 30% do valor Percapita do Serviço de Acolhimento para Pessoa Idosa. Assim, a partir de 2014, a entidade passa a receber, mensalmente, R\$ 3.553,20.

²³ Como referencial para Reestruturação/adequação do Convênio Percapita (cofinanciamento de metas), foi realizado um estudo, em 2013, cruzando os dados dos Relatórios Mensais (Nº de atendidos, usuários individualmente cadastrados, capacidade de atendimento e tipo de convênio). Assim, foram retirados os nomes de usuários duplicados nas listas dos convênios Percapita e PETI, para chegar ao Nº de atendidos pelas entidades.

²⁴ Na elaboração da Política de Cofinanciamento municipal, ver o repasse percapita para o serviço da Proteção Social Básica, a partir de 2015.

²⁵ RECURSO FEDERAL -Convênio PAC II/Residência Inclusiva: A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS. A capacidade, por Residência Inclusiva, é de até 10 jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência.

²⁶ Recurso Federal - Piso de Alta Complexidade - PAC II (Recurso Federal-MDS): apoio à oferta de Serviços e Ações de proteção para usuários em situações de elevado grau de dependência e serviços altamente qualificados (custo elevado).

²⁷ Para o serviço de educação, a APAE possui professores contratados pelo Estado e Município designados para exercer a docência na APAE, além disso, a Secretaria Municipal de Educação licitou o transporte adaptado e disponibilizado para a entidade..

COFINANCIAMENTO REDE SOCIOASSISTENCIAL NÃO GOVERNAMENTAL – COMPARATIVO 2013/2014

OBSERVAÇÃO: ano de 2013 – Recursos do PPA e Orçamento do governo anterior (2010-2013)

UNIDADE	CONVENIO PERCAPITA (Fundo Municipal - FNAS)		CONVENIO GESTÃO (Fundo Municipal - FNAS)		CONVENIO PAC II ²⁸ (Fundo Nacional - FNAS)		CONVENIO SAC-PCD ²⁹ (Fundo Nacional - FNAS)		CONVENIO PBV I ³⁰ (FNAS + 20% FNAS)		FIA-IR		COFINANCIAMENTO TOTAL	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014	2013	2014	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Ação Social São Vicente de Paulo	223.365,00	232.075,20	31.642,46	32.877,32	-----	-----	-----	-----	14.400,00	14.400,00	98.190,00	267.822,00	367.599,06	547.174,52
Aldeia Betesda	58.017,60	66.305,88	8.219,16	9.393,33	-----	-----	-----	-----	-----	-----	76.915,50	101.720,00	143.152,26	177.419,21
Casa de Maria	165.765,00	298.382,40	23.483,46	42.270,84	-----	-----	-----	-----	28.800,00	28.800,00	130.920,00	160.400,00	348.969,06	529.853,24
"Ledi Maas"	24.865,20	33.153,60	3.522,57	4.696,76	-----	-----	-----	-----	-----	-----	52.368,00	52.812,00	80.755,77	90.662,36
Dorcas - Pioneiro	91.171,20	107.747,76	12.915,92	15.264,27	-----	-----	-----	-----	36.000,00	14.400,00	-----	-----	-----	-----
Dorcas - Coopagro	149.188,80	165.765,36	21.135,08	23.483,42	-----	-----	-----	-----	-----	28.800,00	160.377,00	175.000,00	537.844,00	597.520,89
Dorcas - Casa Lar	67.056,00	67.056,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
APADA	66.240,00	89.700,00	9.384,00	12.707,50	-----	-----	46.715,04	Em Estudo	-----	-----	17.674,20	8.476,00	140.013,24	110.883,50 ³¹
Irmãos Dentzer	12.629,76	12.629,76	-----	2.683,82	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	12.629,76	15.313,58
APA - Casa Lar	66.306,00	94.723,20	9.393,35	13.419,12	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	75.699,35	108.142,32
Albergue Alan Kardek	28.152,00	42.638,40	3.988,20	8.050,35	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	32.140,20	50.688,75
APAE - R. Inclusiva	-----	-----	-----	-----	60.000,00	60.000,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	223.833,36	223.682,60
APAE -	-----	-----	-----	-----	-----	-----	125.866,60	125.866,60	-----	-----	37.966,00	37.816,00	-----	-----
APMF Esc. Anita Garibaldi-CIRCO - PETI	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	28.800,00	57.600,00	41.894,40	39.120,00	70.694,44	96.720,00
APMF CAIC - PETI	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	14.400,00	28.800,00	-----	-----	14.400,00	28.800,00
APM da Escola Municipal Oswaldo Cruz - Vila Nova - PETI	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	14.400,00	28.800,00	-----	-----	14.400,00	28.800,00
APM da Escola Municipal Orlando Luiz Basei - Novo Sarandi - PETI	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	14.400,00	28.800,00	-----	-----	14.400,00	28.800,00
TOTAL DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e FNAS	952.756,56	1.210.177,56	123.684,20	164.846,73	60.000,00	60.000,00	172.581,64	125.866,60	151.200,00	230.400,00	616.305,10	843.166,00	2.076.530,50	2.634.460,97
		+ 27,01%		+33,28%					(20%): 30.240,00 do Município	(20%): 46.080,00 do Município				+ 26,86%

Recursos do Município (menos o FIA):

- 2013: R\$ 1.106.680,76 (Menos o FIA)

- 2014: R\$ 1.421.104,29 (Menos o FIA) – **Aumento de 28,41%**

²⁸ Piso de Alta Complexidade - PAC II (Recurso Federal-MDS): apoio à oferta de Serviços e Ações de proteção para usuários em situações de elevado grau de dependência e serviços altamente qualificados.

²⁹ Serviços Socioassistenciais de Ação Continuada (SAC), do Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência.

³⁰ PISO BÁSICO VARIÁVEL (PBV-I): Até 2012 era o Piso Variável de Média Complexidade/PETI e com reordenamento, em 2013, passa a ser PBV-I com recursos do Governo Federal/MDS. Até 2012 era de R\$ 25,00 o Percapita e, em 2013 passa a ser de R\$ 50,00 de recursos federais, adicionados 20% de contrapartida do município. Portanto, o valor Percapita do PBV I é de R\$ 60,00.

³¹ Cofinanciamento atual é de R\$ 110.883,50. Em estudo o Plano de Aplicação do Convênio SAC-PCD no valor de R\$ 46.715,04, totalizando R\$ 157.598,54.

É importante ressaltar que no ano de 2013, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, assim como todas as Secretarias, Assessorias e Gabinete, tiveram como referência Orçamentária o PPA 2011-2013, portanto, orçamentos do Governo anterior.

Conseqüentemente, sem dotação orçamentária, não foi possível fazer qualquer forma de ampliação percentual de Pisos Cofinanciados pelo Município às Entidades Não Governamentais.

Neste período, foram identificadas questões urgentes para readequação/ajustes de Metas, Convênio Percapita e Convênio Gestão, uma vez que este são originários de recursos municipais, isto é, do Fundo Municipal de Assistência Social.

Seguem algumas considerações de referência e indicadores que foram objeto de análise desta Secretaria:

✓ **SOBRE OS CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS - COFINANCIAMENTO:**

1. CONVÊNIO PERCAPITA (recursos do município): Como referencial para Reestruturação/adequação do Convênio Percapita (cofinanciamento de metas), foi realizado um estudo, em 2013, cruzando os dados dos Relatórios Mensais (número de atendidos, usuários individualmente cadastrados, capacidade de atendimento e tipo de convênio). Assim, foram retirados os nomes de usuários duplicados nas listas dos convênios Percapita e PETI, para chegar ao número de atendidos pelas entidades;
2. CONVÊNIO GESTÃO (recursos do município): Corresponde a 1.7 (uma vírgula sete) parcela a ser paga pelo município à entidade do valor mensal Percapita.
3. CONVÊNIO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC II (Recurso Federal-MDS): apoio à oferta de Serviços e Ações de proteção para usuários em situações de elevado grau de dependência e serviços altamente qualificados.
4. CONVÊNIO PISO BÁSICO VARIÁVEL - PBV-I (60% recursos federais e 20% recursos do município): Até 2012 era o Piso Variável de Média Complexidade/PETI e com reordenamento, em 2013, passa a ser PBV-I com recursos do Governo Federal/MDS. Até 2012 era de R\$ 25,00 o percapita e, em 2013 passa a ser de R\$ 50,00 de recursos federais, adicionados 20% de contrapartida do município. Portanto, o valor Percapita do PBV I é de R\$ 60,00.
5. CONVÊNIO SAC-PCD (Serviços Socioassistenciais de Ação Continuada- SAC, do Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência – PCD) são recursos do Governo Federal, no valor de R\$ 131,11/unidade
6. CONVÊNIO PAC II/RESIDÊNCIA INCLUSIVA: Serviço de Acolhimento Institucional para até 10 jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência. Valor de R\$ 500,00/unidade (R\$ 60.000,00/ano com repasse de R\$ 10.000,00 bimestralmente)



✓ **OUTRAS CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A ADEQUAÇÃO DO COFINANCIAMENTO:**

1. FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA: Recurso originário das doações dedutíveis do Imposto de Renda (R\$ 843.166,00), destinados ao FMDCA. É de responsabilidade do CMDCA a deliberação sobre os repasses.
2. AÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO: Até 2013 o valor Percapita era de R\$ 62,04/unidade, isto é, valor inferior pago para o mesmo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e às demais Entidades. Realizou-se a adequação para R\$ 69,07/unidade, a partir de 2014, portanto, igual as demais entidades.
3. ALDEIA INFANTIL BETESDA: Até 2013 eram 70 metas pactuadas. Houve um aumento de 10 metas/mês, a partir de 2014, passando o valor do cofinanciamento de R\$ 4.834,80 para R\$ 5.525,49.
4. CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO – CASA DE MARIA: Até 2013 eram cofinanciadas 200 metas no Convênio Percapita e a entidade atende 400 crianças e adolescentes. A partir de 2014, foram pactuadas e cofinanciadas 360 metas do Convênio Percapita, passando o valor do cofinanciamento de R\$ 13.813,80 para R\$ 24.864,84.
5. CENTRO BENEFICIENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ‘LEDI MASS’: Até 2013 eram 30 metas pactuadas. Houve um aumento de 10 metas/mês, a partir de 2014, passando o valor do cofinanciamento de R\$2.072,10 para R\$ 2.762,80.
6. CENTRO COMUNITÁRIO E SOCIAL DORCAS – UNIDADE PIONEIRO: Até 2013 eram 110 metas pactuadas. Houve um aumento de 20 metas/mês, a partir de 2014, passando o valor do cofinanciamento de R\$ 7.597,60 para R\$ 8.978,98.
7. CENTRO COMUNITÁRIO E SOCIAL DORCAS – UNIDADE COOPAGRO: Até 2013 eram 180 metas pactuadas. Houve um aumento de 20 metas/mês, a partir de 2014, passando o valor do cofinanciamento de R\$ 12.432,40 para R\$ 13.813,78.
8. CENTRO COMUNITÁRIO E SOCIAL DORCAS – CASA LAR: Em relação ao Convênio Percapita, permaneceram as 12 metas pactuadas, uma vez que a Casa Lar, com base na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, deve atender 10 crianças e adolescentes. O valor do Percapita para o Serviço de Acolhimento é de R\$ 465,67. Em relação ao Convênio Gestão, considerando ao Decreto N° 409 de 02/03/2000 (permissão de uso do terreno de 4.774,66m² para a entidade, por tempo indeterminado); Considerando o Termo de Convênio N° 224/2004 de 30/06/2004 entre o Estado do Paraná/SETP/CEDCA/FIA Estadual/IASP e o município de Toledo, com transferência de recursos para a construção da Casa Lar, sendo R\$ 53.978,09 do CEDCA/FIA/IASP e a contrapartida do município no valor R\$ 21.867,97, foi feito um acordo entre a entidade e o governo municipal na época pelo não pagamento do Convênio Gestão, uma vez que o terreno e o custeio da obra/construção da Casa Lar são fruto de 100% de recursos públicos.



9. APADA: Até 2013 eram 48 metas pactuadas. Houve um aumento de 17 metas/mês, a partir de 2014, passando o valor do cofinanciamento de R\$ 5.520,00 para R\$ 7.475,00. Está em fase de análise do Convênio SAC-PCD (*Serviços Socioassistenciais de Ação Continuada- SAC*, do Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência – PCD), com recursos do governo federal, no valor de R\$ 46.715,04/ano.
10. IRMÃOS DENTZER: Até início de 2013 a entidade nunca havia recebido cofinanciamento do município, isto é, nem do Convênio Percepita e nem do Convênio Gestão, mesmo ofertando vagas para o município. Em 2013, foram pactuadas 04 metas e em 2014 também serão repassado recursos do Convênio Gestão para as 04 metas.
11. APA – Casa Lar: Até 2013 eram 14 metas pactuadas. Houve um aumento de 06 metas/mês, a partir de 2014, passando o valor do cofinanciamento de R\$ 5.525,50 para R\$ 7.893,57.
12. CASA DE PASSAGEM ALAN KARDECK – ALBERGUE: Até 2013 a Entidade tinha pactuado com o município 200 metas, quando a capacidade de atendimento e a média atendida por dia para pernoite, com base na média dos meses de maio a setembro de 2013 – 3 meses do primeiro semestre e três meses do segundo semestre – é de 07 (sete) pessoas por noite, conforme Relatórios Mensais. Portanto, houve o reordenamento para 30 metas/mês. Outrossim, até 2013, o valor Percepita era para este Serviço de R\$ 11,71/indivíduo, recebendo mensalmente o valor de R\$ 2.346,00. Em 2014, o valor Percepita passou para R\$ 118,44 cujo indicador é 30% do valor Percepita do Serviço de Acolhimento para Pessoa Idosa. Assim, a partir de 2014, a entidade passa a receber, mensalmente, R\$ 3.553,20.
13. APAE: Convênio PAC II/Residência Inclusiva: A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS. A capacidade, por Residência Inclusiva, é de até 10 jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência. Para o serviço de educação, a APAE possui professores contratados pelo Estado e Município designados para exercer a docência na APAE, além disso, a Secretaria Municipal de Educação licitou o transporte adaptado e disponibilizado para a entidade.
14. APMF ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI-CIRCO/PETI: Recebe recursos do Convênio Piso Básico Variável (PBV-I) para 80 metas: Até 2012 era o Piso Variável de Média Complexidade/PETI e com reordenamento, em 2013, passa a ser PBV-I com recursos do Governo Federal/MDS. Até 2012 era de R\$ 25,00 o Percepita e, em 2013 passa a ser de R\$ 50,00 de recursos federais, adicionados 20% de contrapartida do município. Portanto, o valor Percepita do PBV I é de R\$ 60,00.
15. APMF CAIC/PETI: mantém 40 metas com recursos do Convênio Piso Básico Variável (PBV-I).
16. APM DA ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO CRUZ/PETI de Vila Nova: mantém 40 metas com recursos do Convênio Piso Básico Variável (PBV-I).
17. APM DA ESCOLA MUNICIPAL ORLANDO LUIZ BASEI/PETI de Novo Sarandi: mantém 40 metas com recursos do Convênio Piso Básico Variável (PBV-I).



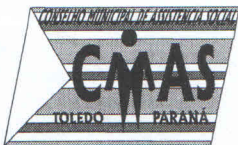
Segue, ainda, o Quadro com o aumento valor do CONVENIO PERCAPITA – exclusivamente - para a Rede Socioassistencial não-governamental de Toledo, entre os anos de 2008 a 2014:

ANO BASE	PERCENTUAL DE AUMENTO	OBSERVAÇÃO
2008-2009	29,95%	-
2009-2010	26,29%	-
2010-2011	0,00%	-
2011-2012	16,69%	-
2012-2013	2,02%	PPA/Orçamento do governo anterior (2010-2013)
2013-2014	27,01%	-

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

INEIVA T. KREUTZ LOUZADA
Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à Família
Portaria Nº 10 de 01/01/2013



ANEXO 01

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOLEDO - PR**

CÓPIA

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a inscrição e manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, às entidades, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município de Toledo.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2003 de 16 de julho de 2009, em reunião ordinária no dia 03 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) Lei nº 8.742 de 1993 alterada pela Lei nº 12.435, de 2011, que prevê em seu artigo 1º a realização da Política de Assistência Social em conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, e no art. 3º em que define as modalidades de entidade ou organizações de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social de 2004 que cria o Sistema Único de Assistência Social, e a Norma Operacional Básica NOB/SUAS de 2005 que define os critérios para implantação do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução do Ministério de Desenvolvimento Social nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 6.308 de 2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de Assistência Social de que trata o artigo 3º da LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109 do de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

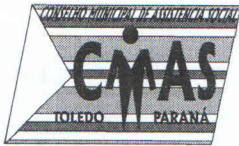
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 16 de 05 de maio de 2010, e suas alterações pelas Resoluções 33/2010, 10/2011, 13/2011 e 30/2011, que definem os parâmetros nacionais para inserção das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.237 de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101;

CONSIDERANDO a Resolução nº 27 de 2011 que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a resolução nº 34 de 2011 que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

estabelece seus requisitos.

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer parâmetros municipais para inscrição e manutenção das inscrições das entidades, organizações sociais, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º A inscrição de entidades e organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme competência estabelecida no artigo 9º da LOAS, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 3º Poderão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social as entidades e organizações de Assistência Social, sem fins lucrativos, que possuam natureza e desenvolvam ações de acordo com o artigo 3º da LOAS dispostos no Decreto 6.308 de 2007, artigo 2º:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

Parágrafo Único – Poderão também fazer inscrição no CMAS as entidades ou organizações não preponderantes de Assistência Social, desde que ofertem Serviços conforme Resolução 109 de 2009 do CNAS, respeitando os princípios estabelecidos pela Lei 8.742 de 1993 e suas alterações.

Art. 4º A inscrição será concedida à entidade, organização, serviços, programas, projetos e benefícios que conforme artigo 4º do Decreto 6.308 de 2007, executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculados a rede socioassistencial que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, entidade e organizações com natureza definidas no artigo 3º da LOAS, e conforme artigo 18 da Lei Federal 12.101 de 2009;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

Parágrafo Único – O cadastro será efetuado a entidade ou organização de assistência social ou não preponderantes, que presta serviços ou realiza ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para usuários de quem dela necessitar, de forma universal e sem qualquer discriminação, observado o disposto na Lei 8.742 de 1993 e suas alterações;

Art. 5º- Para a inscrição e manutenção da inscrição no CMAS, as entidades, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão cumulativamente:

- I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização de assistência social, bem como da efetividade da execução de seus serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único – Os Serviços ofertados deverão estar de acordo com a Resolução do CNAS nº 109 de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e com o Decreto nº 6.308 de 2007 que orienta sobre a regulamentação do artigo 3º da LOAS, e Resolução do CNAS nº 27 de 2011 que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

Art. 6º – As *entidades e organizações de assistência social*, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão apresentar no ato de inscrição no CMAS os seguintes documentos:

- I – Ofício de solicitação;
- II – Requerimento, conforme anexo I;
- III – Cópia do Estatuto Social registrado em cartório, contendo:
 - a) ser pessoa jurídica de direito privado, associação ou fundação, devidamente constituída;
 - b) não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma;
 - c) garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e a defesa e garantia de direitos, previstos na PNAS/SUAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;
 - d) possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de plano de ação, relatório descritivo e balanço social de suas atividades;
 - e) aplicar suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
 - f) não perceber seus diretores (diretoria eleita), conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
 - g) em caso de dissolução ou extinção, destina eventual patrimônio remanescente a Entidade congênere registrada no CNAS e CMAS ou órgão público com finalidades afins;
 - h) prestar serviços permanentes e continuados sem qualquer discriminação;
- IV – Ata da eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;
- V – Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- VI – Plano de Ação Anual;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

VII – Relatório Descritivo Anual (em caso de entidades e organizações de assistência social que executam no Município ações previstas no artigo 3º da LOAS a pelo menos um ano anterior à data de solicitação de inscrição);

VIII – Balanço.

Art. 7º As *entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município* deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios respectivos, ou do Distrito Federal, apresentando os seguintes documentos:

I – Ofício de solicitação;

II – Requerimento, conforme o modelo anexo II;

III – Cópia do Estatuto Social registrado em cartório, contendo:

a) ser pessoa jurídica de direito privado, associação ou fundação, devidamente constituída;

b) não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma;

c) garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e a defesa e garantia de direitos, previstos na PNAS/SUAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;

d) possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de plano de ação, relatório descritivo e balanço social de suas atividades;

e) aplicar suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

f) não perceberem seus diretores (diretoria eleita), conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

g) em caso de dissolução ou extinção, destina eventual patrimônio remanescente a Entidade congênere registrada no CNAS e CMAS ou órgão público com finalidades a fins;

h) prestar serviços permanentes e continuados sem qualquer discriminação;

IV – Ata da eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;

V – Plano de Ação Anual;

VI – Relatório Descritivo Anual (em caso de entidades e organizações de assistência social que executam no Município ações previstas no artigo 3º da LOAS a pelo menos um ano anterior à data de solicitação de inscrição);

VII – Balanço;

VIII – Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do artigo 5º desta Resolução.

Art. 8º As *entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social*, mas que também atuem nessa área, para inscrição de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do artigo 5º desta Resolução, deverão apresentar no CMAS os seguintes documentos:

I – Ofício de solicitação;

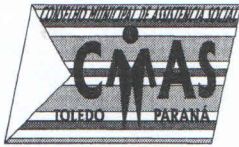
II – Requerimento, na forma do modelo anexo III;

III – Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

a) ser pessoa jurídica de direito privado, associação ou fundação, devidamente constituída;

b) não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma;

c) garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e a



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

defesa e garantia de direitos, previstos na PNAS/SUAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;

d) possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de plano de ação, relatório descritivo e balanço social de suas atividades;

e) aplicar suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

f) não perceber seus diretores (diretoria eleita), conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

g) em caso de dissolução ou extinção, destina eventual patrimônio remanescente a Entidade congênera;

h) prestar serviços permanentes e continuados sem qualquer discriminação;

IV – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

V – Plano de Ação Anual;

VI – Relatório Descritivo Anual (em caso de entidades e organizações que executam no Município Serviços previstos na Resolução 109 de 2009 do CNAS a pelo menos um ano anterior à data de solicitação de inscrição);

VII – Balanço.

Art. 9º Para a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo as entidades ou organizações que se enquadram no estabelecido pelos artigos 6º, 7º e 8º, deverão observar anualmente as mesmas orientações quanto ao processo de inscrição, alterando apenas as seguintes questões:

§ 1º O Requerimento de Inscrição estabelecido no inciso II dos artigos 6º, 7º e 8º deverão ser substituídos pelo anexo VII Requerimento de Manutenção da Inscrição no CMAS;

§ 2º O Estatuto Social estabelecido no inciso III dos artigos 6º, 7º e 8º, poderá ser substituído por uma Declaração, em caso de não ter havido nenhuma alteração deste documento no último ano posterior a data da inscrição ou de manutenção da inscrição no CMAS, conforme o caso a entidade ou organização deverá emitir a Declaração do anexo XII.

Art. 10 O funcionamento das entidades ou organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

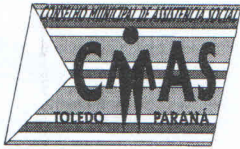
Art. 11 O Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Receberá e analisará os pedidos de inscrição ou de manutenção de inscrição e a documentação respectiva;

II – Providenciará visita a entidade, organização de assistência social, programa ou projeto socioassistencial, e emitirá parecer sobre as condições para o funcionamento;

III - Pautará, discutirá e deliberará os pedidos de inscrição ou de manutenção de inscrição em reunião plenária;

IV - Encaminhará a documentação ao Órgão Gestor da Assistência Social para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de novembro de 2009 e Portaria nº 403 de junho de 2012 da Secretaria Nacional de Assistência Social, e guarda, garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

Parágrafo Único – O processo estabelecido neste artigo obedecerá à ordem cronológica dos protocolos de pedido e manutenção de inscrição no CMAS, ou conforme prioridade definida pelo Conselho.

Art. 12 Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades ou organizações inscritas de acordo com o artigo 4º desta Resolução.

Art. 13 Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade, organização e/ou do serviço.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá realizar o acompanhamento, a discussão e encaminhamento de alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art.14 O Conselho Municipal de Assistência Social realizará fiscalização e acompanhamento das entidades, organizações de assistência social, programas, projetos, serviços e benefícios inscritos no CMAS:

§ 1º A fiscalização será realizada pela Comissão de Fiscalização do CMAS através de instrumentais específicos;

§ 2º O acompanhamento do CMAS se dará através do acesso às informações do Relatório Mensal Quantitativo de toda a Rede Socioassistencial, bem como, da apreciação do Relatório de Monitoramento e Avaliação realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

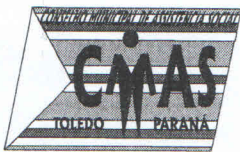
§ 3º Após a fiscalização do CMAS observadas pendências do Serviço ofertado pela entidade ou organização que requer inscrição ou manutenção da inscrição no Conselho, a Secretaria Executiva encaminhará à equipe de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social as pendências para inserção no Plano de Providências, equipa esta que realizará o acompanhamento das regularizações e posterior devolutiva ao Conselho.

Art. 15 O Conselho Municipal de Assistência Social poderá solicitar, a outros órgãos do Poder Público, que procedam à fiscalização “in loco” nas entidades e organizações de assistência social, serviços, programas projetos e benefícios, no sentido de realizar diligência externa, bem como apurar a existência e o funcionamento destes inscritos no Conselho.

Art. 16 Para manutenção da inscrição, a entidade, organização de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios, deverá cumprir as seguintes formalidades:

- I – sempre que for realizada qualquer alteração no Estatuto, regulamento ou compromisso social, comunicar o CMAS, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;
- II – manter devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o CMAS sempre que ocorrer alteração de nomes, sede, endereço, telefone e eleição da nova diretoria;
- III – apresentar outras informações e/ ou documentos, quando solicitados pelo CMAS;

Parágrafo Único – Fica estabelecido que a permanência da inscrição da entidade, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais junto ao CMAS é



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

condicionada a apresentação anual dos documentos expressos nos artigos 6º, 7º ou 8º desta Resolução com prazo definido de até 30 de abril.

Art. 17 O Conselho Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva, na falta de um ou mais documentos no ato da solicitação ou manutenção de inscrição da entidade ou organização, não formalizará o protocolo de recebimento e procederá à devolução dos documentos e notificação da parte interessada, para tanto observar-se-á os itens estabelecidos nos artigos 6º, 7º e 8º através do modelo de protocolo de lista de checagem dos documentos, o qual será anexado ao processo na via do CMAS e do requerente, conforme modelo dos anexos IX e X.

§ 1º Quanto aos documentos apresentados, em caso de dúvidas ou que as informações não contemplam o teor do que se demanda conforme exposto no artigo 6º, 7º e 8º, a Comissão Técnica oficializará a entidade, organização, serviço, programa, projeto ou benefício interessados e aguardará a resposta no prazo de 30 dias a contar da data do protocolo de recebimento do ofício, e, após resposta por ofício contemplando todas as informações requeridas, proceder-se-á em caso de parecer favorável, o encaminhamento à Comissão de Fiscalização;

§ 2º A Comissão Técnica após recebimento de resposta da entidade, organização, serviço, programa, projeto ou benefício que requer inscrição ou manutenção da mesma no CMAS, terá o prazo de 30 dias para nova análise e elaboração de parecer;

§ 3º A Comissão de Fiscalização terá o prazo de 30 dias após recebimento do parecer favorável da Comissão Técnica, para a realização de visita e elaboração do parecer acerca da requerente à inscrição ou manutenção de inscrição no CMAS;

§ 4º Em caso de a entidade, organização, serviço, programa, projeto ou benefício extrapolar o prazo dos 30 dias para resposta ao CMAS sem prévia justificativa, a Comissão Técnica retomará a análise deste processo somente após finalizados a análise do demais processos.

Art. 18 A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social, terá prazo de validade indeterminado, mediante requerimento de manutenção de inscrição anual.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento ou infração de qualquer disposição desta Resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de (5) cinco dias úteis, cópia do ato de cancelamento (anexo VIII) ao órgão gestor da Política de Assistência Social, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso IV do artigo 11 e demais providências;

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer;

§ 4º Os recursos das decisões do Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser apresentados aos Conselhos Estaduais;

§ 6º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

§ 7º As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Assistência Social julgará a solicitação da entidade, organização de assistência social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, e, no caso de indeferimento, caberá pedido de reconsideração ao próprio CMAS.

I - o pedido de reconsideração somente será acatado se apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão pela Comissão Técnica;

II - o pedido de reconsideração será examinado pela Comissão Técnica e por um técnico do Departamento de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de até 30 (trinta) dias;

III - a requerente poderá solicitar vistas ao processo, desde que devidamente formalizada através de requerimento e procuração, se for o caso, dirigido à Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 Sendo necessárias informações complementares para análise, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá baixar o processo em diligência uma única vez, através das Comissões Técnica ou de Fiscalização, que deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período quando devidamente justificado.

Parágrafo Único – O não cumprimento do prazo estabelecido, no caput deste artigo, implicará no indeferimento do pedido.

Art. 21 No que se refere ao processo de Diligência caberá a Comissão Técnica e/ou de Fiscalização:

I – recebida à representação, será designada à Comissão, que notificará a entidade, organização, serviço, programa, projeto ou benefício sobre o seu inteiro teor;

II – notificada a entidade, organização, serviço, programa, projeto ou benefício, terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa e produção de provas;

III – apresentada à defesa ou decorrido o prazo da diligência sem manifestação da parte interessada, à Comissão Técnica ou de Fiscalização, em 15 (quinze dias), apresentará seu parecer;

IV - o CMAS deliberará acerca do cancelamento da inscrição da entidade, organização de assistência social, serviço, programa, projeto ou benefício, até a primeira sessão seguinte à apresentação do parecer da Comissão, não cabendo pedido de reconsideração.

Art. 22 Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais existentes no Município de natureza governamental, exceto os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, deverão solicitar inscrição e manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, para tanto, se faz necessário a apresentação dos seguintes documentos:

I – Ofício de Requerimento ou manutenção de inscrição;

II – Requerimento de inscrição, conforme anexo IV;

III – Plano de Ação Anual;

IV – Relatório Descritivo Anual (em caso do equipamento executar no município serviços,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

programas, projetos e benefícios há um ano anterior da data de solicitação de inscrição).

Parágrafo Único – Para finalidade de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social serão observados os artigos 5º, parágrafo 1º do artigo 9º, incisos I, II, III do artigo 11, artigo 13, inciso III e parágrafo único do artigo 16, artigos 17, 18, 19, 20 e 21, desta Resolução.

Art. 23 – O Conselho Municipal de Assistência Social fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo V e VI.

Parágrafo Único – Para efeito de comprovante de manutenção da inscrição, deverá se considerar a resolução expedida pelo CMAS (Anexos XIII e XIV) em que aprova a manutenção da inscrição após apreciação e aprovação do parecer favorável das Comissões Técnica e de Fiscalização.

Art. 24 – Nos casos de *entidades e organizações*, serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais, bem como os de natureza governamental que não apresentarem o pedido de inscrição ou de manutenção de inscrição no CMAS nos prazos estabelecidos por esta Resolução, o Secretário Executivo juntamente com o Presidente do CMAS informarão em reunião ordinária do Conselho quanto a esta situação e procederão o encaminhamento de ofício informando a interessada que no prazo de 15 dias se não procedido o devido encaminhamento do pedido, será oficiado ao Órgão Gestor a irregularidade para tomada das devidas providências.

Art. 25 O Conselho de Assistência Social promoverá, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 26 Os casos não previstos nesta Resolução e dúvidas porventura existentes, serão apreciados em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução do CMAS nº 47 de 2010 e as disposições contrárias.

Toledo, 03 outubro de 2012.

Maria de Lurdes de Oliveira Silveira
Presidente do CMAS

REQ 051/2014

AUTORIA: Ver. Edinaldo Santos

